



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 128/23

PROJETO DE LEI N° 128 , DE 2023

Dispõe sobre revogação da Lei n° 4.033, de 21 de março de 2003.

Art. 1° Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 4.033, de 21 de março de 2003, que disciplina o trânsito de veículos de carga no município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de junho de 2023


Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA



FOLHA N° 03
Proc. CM N° 02.128/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 4.033, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

(Projeto de Lei n° 04/2003, do Ver. Amarildo D. A. Constantino)

DISCIPLINA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE CARGA NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O veículo de carga transitando pelas vias terrestres urbanas do Município de Mogi Guaçu deverá estar dotado de equipamento que evite o derramamento de carga sobre a via.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados veículos de carga os relacionados pela Lei 9.503, de 23/09/97 (Código Brasileiro de Trânsito) – artigo 96 – inciso II – letra b – n°s 5, 6 e 7.

Art. 3º Tratando-se de caminhão-basculante, deverá estar equipado com lona ou encerado para cobertura de carga e basculante com tampa traseira.

Art. 4º Tratando-se de caçamba coletora de entulho, deverá estar equipada com lona ou encerado para cobertura do entulho, quando de seu transporte por caminhão preparado para tanto.

Art. 5º Tratando-se de veículo de carga que não os mencionados nos artigos 3º e 4º desta Lei, são aplicáveis os requisitos e forma de proteção de cargas fixada pelo CONTRAN.

Art. 6º Cabe à Administração Pública Municipal aplicar as penalidades previstas por infrações ao que dispõe esta Lei.

Art. 7º As penalidades a que se refere o artigo anterior são:

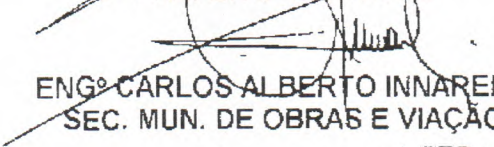
I – pecuniária: multa de 180 (cento e oitenta) UFIRs.

II – administrativa: retenção do veículo para regularização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 21 de Março de 2003. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº CARLOS ALBERTO INNARELLI
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O encaminhamento do presente Projeto de Lei, tem como referência, o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de iniciativa da Procuradoria Geral-Ministério Público do Estado de São Paulo, vinculada ao Processo nº 2085523-43.2023.8.26.0000, em tramite perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nos autos mencionados, é apontado que a Lei n. 4.033/2003 do Município de Mogi Guaçu, de autoria legislativa, que versa sobre a disciplina de trânsito de veículos de carga no território municipal, trata-se de lei municipal que representa violação à regra da repartição constitucional de competências, na medida em que avança em tema cuja competência legislativa pertence à União – legislar sobre trânsito e transporte e não ao Município, o que caracteriza a violação ao art. 144 da CE/89 e ao art. 22, XI, da CF/88.

Através de consulta à nossa Assessoria Jurídica, foi apontado, que a interpretação da Procuradoria Geral está correta e que o caminho a ser trilhado, é o da revogação da Lei contestada na ADI. Com a revogação ora proposta, o feito poderá ser extinto sem julgamento do mérito, evitando também, condenação a quaisquer das pessoas que figuram no polo passivo: Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, além da retirada de lei inconstitucional de nosso acervo legal.